LEI N. 2.145, DE 06 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a estimativa da receita e fixação da despesa do Município de Cascavel para o exercício financeiro de 2023.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente o inciso VI do parágrafo único do art. 18 do Regimento Interno, combinado com o § 6º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito vetou e o Plenário do Poder Legislativo rejeitou o veto na 24ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa, a saber no dia 22 de agosto deste, o Prefeito silenciou, e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Esta lei estima receita e fixa a despesa do Município de Cascavel para o exercício financeiro de 2023, nos termos da lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e do Plano Plurianual 2022-2025, com as atualizações das projeções e compreendendo, conforme disposto no art. 165, § 5º, da Constituição Federal, o montante de R$ 312.844.568,71 (trezentos e doze milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e um centavos) e fixa despesa em igual valor, devendo ser destinada, obrigatoriamente, a quantia de R$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil reais) para as despesas do Poder Legislativo.

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos da administração direta e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da Administração direta, bem como os fundos especiais instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Priscila Monteiro da Silva Lima
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Cascavel-CE

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2° A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar n° 101/2000, de 04 de Maio de 2000, em seu artigo 1°, $ 1°, fica estabelecido em igual valor entre receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingencia totalizando o montante R$ 312.844.568,71(trezentos e doze milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e um centavos), sendo especificada, nos incisos deste artigo, a receita de cada Orçamento e discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

FONTES DE RECURSOS	VALOR EM R$
Receitas Correntes	**299.977.200,71**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.191.400,00
Receita de Contribuições	11.724.279,58
Receita Patrimonial	4.876.800,00
Receitas de Serviços	49.000,00
Transferências Correntes	262.189.952,52
Outras Receitas Correntes	1.945.768,61
Receitas de Correntes - Intra	**12.915.500,00**
Contribuições	12.915.500,00
Dedução de Receitas	**-16.500.132,00**
Transferências Correntes - Retif. - FUNDEB	-16.500.132,00
Receitas de Capital	**16.452.000,00**
Transferências de Capital	16.452.000,00
TOTAL GERAL	**312.844.568,71**

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3° A despesa total fixada, no mesmo valor da receita orçamentária, desdobrados nos orçamentos fiscal e da seguridade social no montante de R$ 312.844.568,71 (trezentos e doze milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e um centavos), devendo ser destinada, obrigatoriamente, a quantia de R$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil reais) para as despesas do Poder Legislativo:

Priscila Monteiro da Silva Lima
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Cascavel-CE

I - Orçamento Fiscal: R$ 215.710.546,52 (duzentos e quinze milhões, setecentos e dez mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) e;

II - Orçamento da Seguridade Social: R$ 97.134.022,19 (noventa e sete milhões, cento e trinta e quatro mil, vinte e dois reais e dezenove centavos).

Art. 4° A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária no desdobramento abaixo será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa e categoria econômica até o menor nível de classificação.

ORGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR EM R$
Gabinete do Prefeito	2.902.000,00
Secretaria de Educação	132.044.408,00
Secretaria de Saúde	70.345.474,00
Secretaria de Assistência Social	6.286.700,00
Instituto de Previdência dos Servidores do Município	20.784.848,19
Câmara Municipal de Cascavel	6.800.000,00
Secretaria da Fazenda	10.596.500,00
Secretaria de Planejamento e Administração	4.808.000,00
Secretaria de Infraestrutura	13.500.696,00
Secretaria de Obras	29.913.540,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	3.009.000,00
Secretaria de Agricultura, Pesca E Defesa Civil	1.927.000,00
Secretaria Municipal de Segurança Pública	4.518.000,00
Secretaria de Cultura	2.084.002,52
Secretaria de Desporto Da Juventude	1.789.000,00
Secretaria de Meio Ambiente	1.535.400,00
TOTAL GERAL	312.844.568,71

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5° Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até os limites de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, na forma autorizada por esta Lei.

I – Utilizando-se a fonte de recursos prevista no inciso I do $ 1° e $ 2° do artigo 43 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, denominado superávit financeiro, até o limite da diferença entre ativo e passivo financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado no Exercício de

Priscila Monteiro da Silva Lima
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Cascavel-CE

II – Utilizando-se da fonte de recurso excesso de arrecadação representando pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, considerando-se sempre a fonte de recurso que está apresentada o excesso de arrecadação, conforme inciso Il do $ 1° e $ 3° e 4°, do artigo 43, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e do artigo 8° parágrafo único, da Lei Complementar n° 101/2000 de 04 de Maio de 2000.

III – Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidos no inciso III, do § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 60% (sessenta por cento) da despesa autorizada pelo Poder Executivo.

IV – Utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas em conformidade com o previsto no inciso IV, do S1°, artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos, respeitando as condições estabelecidas nas Resoluções n° 40 e 43 do Senado Federal.

Parágrafo único. Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, a abrir créditos adicionais suplementares para o remanejamento de dotações orçamentárias, exclusivamente no âmbito das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, unicamente utilizando-se a fonte de recurso descrita no art. 43, § 1°, III da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa autorizada para o Poder Legislativo.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 6° Em cumprimento aos dispositivos contidos nos artigos 32 e 38, da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000 e Resolução n° 43/2001 do Senado Federal, fica autorizada a contratação de operações de crédito, limitada ao montante das despesas de capital previstas nesta lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo, ao realizar operações de créditos, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7° O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetivação de realização de receitas, visando garantir as metas de resultados primário e nominal, conforme definidos nos anexos de metas fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

Priscila Monteiro da Silva Lima
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Cascavel-CE

Art. 8° Constituem e fazem parte desta Lei, os anexos exigidos pela Lei n° 4.320/64 integrantes a seguir:

I - Demonstrativo das receitas por fonte e despesas por função;

II - Demonstrativo das receitas por fonte e despesas por Unidades Orçamentárias;

III - Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;

IV - Demonstrativo da receita segundo as categorias econômicas;

V - Discriminação da legislação da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

VI - Despesas alocadas às unidades orçamentárias com o detalhamento dos créditos orcamentários do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, até o nível de grupo de natureza da despesa, de aplicação e fonte de recursos;

VII - Demonstrativos de natureza da despesa segundo as categorias econômicas;

VIII - Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por ações;

IX - Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por vínculo de recursos;

X - Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e Funções;

XI - Demonstrativo das Fontes de Recursos Utilizados no Orçamento.

XII - Relação de Projetos, Atividades e Operações Especiais.

Art. 9° A Chefe do Poder Executivo fixará nesta lei, Quadro de Detalhamento da Despesa - ODD, por elemento de despesa e fonte de recursos das atividades, projetos e operações especiais, podendo incluir e alterar as fontes de recursos no ODD, conforme autoriza o artigo 5° desta lei.

Art. 10. Ficará definido nesta lei o repasse ao Poder Legislativo Municipal fixados em suas dotações orçamentárias conforme os termos do artigo 29-A da Constituição Federal com as alterações da Emenda Constitucional n° 58/2009.

Art. 11. Ficam incluídas e ou alterados automaticamente no Plano Plurianual, os programas, ações, projetos e atividades constantes da presente Lei, bem como alterações nos seus respectivos valores e metas por ocasião das prioridades da administração por conta do comportamento das receitas arrecadadas e atualização das projeções.

Priscila Monteiro da Silva Lima
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Cascavel-CE

Art. 12. O Prefeito Municipal, até 30 dias após a publicação desta lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 80 da Lei complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 13. O Poder Executivo divulgará no sítio oficial do Município a Lei Orçamentária Anual para fins de transparência à sociedade civil.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1° de janeiro de 2023.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, aos 06 dias do mês de julho de 2023.

Priscila Monteiro Silva Lima

PRISCILA MONTEIRO DA SILVA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Cascavel

ATO DE PROMULGAÇÃO N. 001, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Promulga a parte vetada do Projeto de Lei n. 026/2023, que resultou na Sanção Parcial da Lei n. 2.145, de 06 de julho de 2023, por ocasião do Veto Prefeitoral não ter sido mantido pelo Pleno do Poder Legislativo Municipal na forma que indica.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL/CE, no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso VI do parágrafo único do art. 18 do Regimento Interno, combinado com o § 6º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, bem como pautada pela decisão do Supremo Tribunal Federal (SFT), em sede de Recurso Extraordinário nº 706.103/MG, promulga a parte vetada do Projeto de Lei n. 026/2023, referente à Emenda Modificativa N. 001/2023, aprovada pelo Pleno do Poder Legislativo Municipal e vetada pelo Prefeito, cujo veto NÃO foi mantido pelo mesmo Plenário, por ocasião da 24ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa, a saber no dia 22 de agosto deste, com o seguinte texto:

Art. 1º O art. 1° do Projeto de Lei Orçamentária N° 26/2023, de autoria do Prefeito Municipal de CASCAVEL/CE, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 1º. Esta lei estima receita e fixa a despesa do Município de Cascavel para o exercício financeiro de 2023, nos termos da lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e do Plano Plurianual 2022-2025, com as atualizações das projeções e compreendendo, conforme disposto no art. 165, § 50, da Contituição Federal, o montante de R$ 312.844.568,71 (trezentos e doze milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e um centavos) e fixa despesa em igual valor, devendo ser destinada, obrigatoriamente, a quantia de R$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil reais) para as despesas do Poder Legislativo."***

Art. 2º O art. 3°, 4º e art. 5º do Projeto de Lei Orçamentária N° 26/2023, de autoria do Prefeito Municipal de CASCAVEL/CE, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 3º. A despesa total fixada, no mesmo valor da receita orçamentária, desdobrados nos orçamentos fiscal e da seguridade social no montante de R$ 312.844.568,71 (trezentos e doze milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e um centavos), devendo ser destinada, obrigatoriamente, a***

Priscila Monteiro da Silva Lima
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Cascavel-CE

quantia de R$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil reais) para as despesas do Poder Legislativo.

Art. 4º. A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária no desdobramento abaixo será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa e categoria econômica até o menor nível de classificação.

ORGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**VALOR EM R$**
Gabinete do Prefeito	2.902.000,00
Secretaria de Educação	132.044.408,00
Secretaria de Saúde	70.345.474,00
Secretaria de Assistência Social	6.286.700,00
Instituto de Previdência dos Servidores do Município	20.784.848,19
Câmara Municipal de Cascavel	**6.800.000,00**
Secretaria da Fazenda	**10.596.500,00**
Secretaria de Planejamento e Administração	**4.808.000,00**
Secretaria de Infraestrutura	13.500.696,00
Secretaria de Obras	29.913.540,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	3.009.000,00
Secretaria de Agricultura, Pesca E Defesa Civil	1.927.000,00
Secretaria Municipal de Segurança Pública	4.518.000,00
Secretaria de Cultura	2.084.002,52
Secretaria de Desporto Da Juventude	1.789.000,00
Secretaria de Meio Ambiente	1.535.400,00
TOTAL GERAL	**312.844.568,71**

Art. 5º. Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até os limites de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, na forma autorizada por esta Lei.

.....

III. Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidos no inciso III, do § 1º do

Priscila Monteiro da Silva Lima
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Cascavel-CE

art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 60% (sessenta por cento) da despesa autorizada pelo Poder Executivo.

.....

Parágrafo Único. Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, a abrir créditos adicionais suplementares para o remanejamento de dotações orçamentárias, exclusivamente no âmbito das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, unicamente utilizando-se a fonte de recurso descrita no art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa autorizada para o Poder Legislativo.

Art. 3º Fica modificado o anexo do detalhamento da despesa da Câmara Municipal de Cascavel, para o exercício de 2023, na cifra do valor de R$ 6.800.000,00 (Seis milhões e oitocentos mil reais), alterando os valores da tabela, com os seguintes elementos de despesa, que passam a vigorar com a seguinte alteração:

ADEQUABILIDADE DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2023			
ORGÃO.....: 12 Câmara Municipal de Cascavel			
Unidade Orçamentária.: 1201 Câmara Municipal de Cascavel			
01.031.0001.1025 – Modernização da Estrutura Física do Poder Legislativo			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	
44.90.51.00	Obras e Instalações	200.000,00	**1025**
44.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	50.000,00	
	Total do Projeto:	**250.000,00**	
01.031.001.2065 – Funcionamento do Poder Legislativo			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	
31.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	5.000,00	
31.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	3.900.000,00	
31.90.13.00	Obrigações Patronais	550.000,00	
31.90.91.00	Sentenças Judiciais	4.000,00	
31.90.96.00	Ressarcimento de Desp. Pessoal Requisitado	50.000,00	
31.91.13.00	Obrigações Patronais	120.000,00	
33.50.41.00	Contribuições	15.000,00	
33.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1.000,00	
33.90.08.00	Outros Benef. Assist. do Servidor	1.000,00	**2065**
33.90.14.00	Diárias	150.000,00	
33.90.30.00	Material de Consumo	398.000,00	
33.90.33.00	Passagens e Desp. Locomoção	70.000,00	
33.90.35.00	Serviço de Consultoria	205.000,00	

Priscila Monteiro da Silva Lima
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Cascavel-CE

33.90.36.00	Serv. Pessoa Física	30.000,00	
33.90.39.00	Serv. Pessoa Jurídica	895.000,00	
33.90.40.00	Serv. Tecnologia Informação/Comunic. PJ	129.000,00	
33.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	2.000,00	
33.90.93.00	Indenizações e Restituições	5.000,00	
46.90.71.00	Principal da Dívida Contratual	20.000,00	
	Total do Projeto:	**6.550.000,00**	
Total da Unidade Orçamentária: R$ 6.800.000,00			

Art. 4º Fica modificada o anexo do detalhamento da despesa fixada para as ações (atividade ou projeto) da Secretaria da Fazenda e da Secretaria de Planejamento e Administração, **reduzindo** os valores informados abaixo, referente aos seguintes elementos de despesa:

04.122.0002.2066 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DA FAZENDA
31.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil – R$ 500.000,00 33.90.39.00 Serv. Pessoa Jurídica – R$ 250.000,00 33.90.40.00 Serv. Tecnologia Informação/Comunic. PJ – R$ 250.000,00
04.122.0002.2068 MANUT. E FUNC. DA SEC. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
31.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado – R$ 440.000,00 31.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil – R$ 440.000,00
TOTAL R$ 1.880.000,00 (Um milhão oitocentos e oitenta mil)

Art. 5º Fica suprimido o § 2º, do art. 5º, do Projeto de Lei nº 26/2023, de autoria do Prefeito Municipal de Cascavel.

Art. 6º A presente emenda passa a vigorar por ocasião da sua aprovação pelo Plenário, devendo a redação da matéria ser consolidada no ato de sanção da norma.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, aos 25 dias do mês de agosto de 2023.

PRISCILA MONTEIRO DA SILVA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Cascavel